



**LEI Nº 11.185/2011**

**Altera a Lei Delegada Nº. 06, de 03 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional do projeto "Todos por Uberaba" e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 1º do art. 5º e o inciso I do mesmo parágrafo, ambos da Lei Delegada nº 06, de 03 de dezembro de 2005, que dispõem sobre a estrutura organizacional do Projeto "Todos por Uberaba", passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º. (...)**

**§ 1º** - Fica criado no Município, no âmbito do Programa Uberaba Limpa Todo Dia, o Vale Cidadania, no valor de R\$190,00 (cento e noventa reais), a ser conferido ao final de cada mês ao cidadão voluntário, obedecendo-se o seguinte: **(NR)**

**I** – O Vale Cidadania será confeccionado em cartão magnético ou talão de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), em 04 (quatro) folhas de R\$47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos); **(NR)**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Governo nº. 0370.08.244.471.4241.0001.3390.3999.0100.3135.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 10.930, de 13 de abril de 2010.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 13 de junho de 2011.

**PAULO MIGUEL DE MESQUITA**

Prefeito Municipal em exercício

**ANGELA MAIRINK DE SOUZA PEREIRA**

Secretária Municipal de Governo